REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 036/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 89 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e a Lei Complementar 153/2015 determinam a instalação de berçário ou seção destinada à gestante e à parturiente;
b) o relatório "Visita aos Presídios", elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, divulgado em 19 de janeiro, apresenta o fato de que o Presídio Feminino de Salvador, localizado no Complexo Penitenciário da Mata Escura, não possui instalações de berçários para atender à demanda, obrigando as mães a manter os bebês nas carceragens, expondo-os às mais diversas situações e não oferecendo instalações adequadas à sua saúde e desenvolvimento;
c) é necessário qualificar as instalações presidiárias e melhorar as condições das mulheres e seus filhos de forma progressiva, atendendo às suas necessidades;
d) é importante a implantação do berçário para garantia do bem-estar das crianças e mães, assim como são imprescindíveis as ações voltadas para esta parcela da população, ressaltando-se a importância de intervenções humanizadas por parte do poder público, com objetivo de proteger os vulneráveis e assistir os seus direitos essenciais;
e) diante do cenário apontado e o compromisso assumido com a promoção da saúde e da dignidade da pessoa humana, faz-se necessária a criação, enquanto estratégia para efetivação dessas diretrizes, do berçário no Presidio Feminino de Salvador, de forma a atender as especificidades deste segmento da população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de um Berçário no Presidio Feminino de Salvador.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca